



Direcção de Serviços do Desenvolvimento Rural
Divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Eng^a Agrícola e Ambiente

À:
**Junta de Agricultores
do Açafal**

6030 VILA VELHA DE RODÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Local e Data

01737/DSDR - 15/06/99

ASSUNTO:

**PAMAF - Medida 1.
Novos Regadios Colectivos
Aproveitamento Hidroagrícola do Açafal.**

Junto se envia a V. Ex^a., um exemplar da Convenção de Financiamento relativa ao aproveitamento supra-referenciado.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DE DIVISÃO,

**António Joaquim Esteves Leitão Cerdeira
(Engenheiro Agrónomo)**

AM/ER

Conf.

Na resposta devem ser indicados o número e as referências constantes deste documento



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

Convenção de Financiamento

Atribuição de Ajuda no Âmbito do PAMAF Medida 1 - Infra-Estruturas

Entre:

Primeiro - IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, pessoa colectiva de direito público nº 500957584, com Sede em Lisboa, na Rua D. Estefânia 71, neste acto representado pelos responsáveis que abaixo assinam.

Segundo - Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, pessoa colectiva de direito público nº 600000664, organismo com sede em Castelo Branco, neste acto representado por Director Regional.

Terceiro - Junta de Agricultores do Regadio Colectivo do Açafal, com sede em Vila Velha de Rodão, Pessoa Colectiva de Direito Privado, Contribuinte nº 973318945, representado pelo(s) seus representantes.

PRESSUPOSTOS

É celebrada a presente Convenção de Financiamento, relativa à execução do projecto de Novos Regadios Colectivos incluído na Medida 1 Infra-estruturas, prevista no PAMAF, tendo em conta o enquadramento definido no Decreto-Lei nº 150/94, de 25 de Maio, e na Portaria nº 809-A/94, de 12 de Setembro, que recebeu no IFADAP o número 98.41.5735.4.

Após a conclusão do projecto a que se refere a presente Convenção de Financiamento, o terceiro outorgante compromete-se a assegurar a sua gestão, exploração e conservação, nos termos da legislação em vigor.

Os Clientes que o terceiro outorgante representa assumem, nos termos da legislação em vigor, o compromisso pelo pagamento da percentagem do custo da obra não financiada a fundo perdido.

CLÁUSULAS

1ª A presente Convenção de Financiamento visa a atribuição de ajudas, comparticipadas pelo FEOGA-Orientação na percentagem de 75% e pelo Estado Português na percentagem de 25%, para Novos Regadios Colectivos integrada na acção 1.1. Regadios - Grandes Regadios e Novos Regadio Colectivos da Medida 1 Infra-estruturas do PAMAF, aprovada pela Unidade de Gestão competente.



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

- 2ª A execução do previsto na cláusula anterior, foi autorizada por despacho da Unidade de Gestão em 01/07/98 até ao valor global de 712.406.000\$00, Setecentos e doze milhões quatrocentos e seis mil escudos, tendo cabimento nas rubricas de Investimento indicadas no formulário de candidatura.
- 3ª As ajudas são concedidas sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido e corresponderão a 100% das despesas elegíveis.
- 4ª As despesas efectuadas terão de estar de acordo com os montantes que constarem nos contratos, ou que decorram do seu cumprimento (nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento da legislação que regulamenta as Empreitadas das Obras Públicas).
- 5ª Alterações à execução financeira do projecto devem ser previamente submetidas à Unidade de Gestão competente.
- 6ª Qualquer alteração ao valor global da ajuda, deverá ser decidida pela Unidade de Gestão competente ou decisão Ministerial.
- 7ª Após a aprovação das alterações referidas nos números anteriores, será enviado pelo IFADAP um aditamento a esta Convenção, com as rectificações correspondentes.
- 8ª A concretização do Investimento deverá ocorrer no prazo de 360 (dias), que não poderá ser excedido, salvo por razões de força maior devidamente comprovadas e aceites pela Unidade de Gestão competente.
- 9ª Os pagamentos serão processados por transferência bancária do IFADAP, para a conta de depósito à ordem, aberta em nome do organismo, para o Programa PIDDAC correspondente.
- 10ª Poderá ser concedido um adiantamento até um valor máximo de 20% do montante anualmente orçamentado para o projecto, uma vez aprovado em instância própria.
- 11ª Novo pedido de adiantamento só poderá ser solicitado desde que 80% do adiantamento anterior esteja justificado.
- 12ª As transferências de verbas serão sempre consideradas como adiantamentos, até à sua total aplicação.
- 13ª Após a efectivação das despesas será enviado ao IFADAP pelo 2º outorgante um pedido de pagamento, acompanhado de um anexo com o recapitulativo das despesas efectuadas. O IFADAP procederá ao seu enquadramento, no prazo de 22 dias úteis, desde que estejam cumpridos os requisitos exigidos. Os originais dos documentos comprovativos destas despesas deverão ser carimbados com a menção:

Reembolsado pelo PAMAF Medida 1 - Infra-estruturas Acção 1.1. REGADIOS - NOVOS REGADIOS COLECTIVOS.



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

14ª Com vista à inclusão das despesas no orçamento privativo do IFADAP, deverão as mesmas ser apresentadas devidamente codificadas de acordo com o Classificador Económico das Despesas Públicas, discriminando as componentes nacional e comunitária.

15ª Situações de pagamentos excepcionais serão objecto de análise casuística pelo IFADAP.

16ª No final do ano, caso existam verbas transferidas e não justificadas, o Segundo outorgante deverá proceder à sua restituição ao IFADAP até 7 de Janeiro do ano seguinte.

17ª Trimestralmente o Segundo outorgante deverá remeter ao IFADAP cópia dos extractos da conta bancária que suportam os movimentos financeiros do Programa PIDDAC.

18ª O Segundo outorgante fica responsável pela verificação do processo da despesa, dos aspectos formais e legais, nomeadamente, os relativos aos contratos de adjudicação que vierem a ser assinados e sujeitos a visto do Tribunal de Contas, devendo ainda assegurar a manutenção do arquivo de todos os documentos. Os justificativos de despesa (facturas, autos de medição, etc) e os comprovativos dos pagamentos (recibos ou guias de receita) serão emitidos em nome do Segundo outorgante, devendo neles ser aposto o seguinte:

"Pago através de verbas do orçamento privativo do IFADAP"

19ª Compete igualmente ao Segundo outorgante a criação e manutenção do inventário actualizado das construções e dos bens adquiridos com as verbas transferidas.

20ª O IFADAP e as competentes entidades nacionais e comunitárias poderão, a todo o tempo e pela forma que tiverem por conveniente, fiscalizar a execução do projecto de investimento.

Castelo Branco, 27 Abril 1999.

1º Outorgante

2º Outorgante

28/05/99

3º Outorgante

Reconheço a assinatura ao lado de

na qualidade de ~~sócio~~ ~~presidente~~ do sociedade Presidente da
Direcção da Associação "Junta de Agricultores do Regadio
do Acajal", sede Vila Velha de Rodão
com poderes para ~~uso~~, ~~atras~~ e poderes que verifiquei
pela Escritura de constituição de dia 17/04/97 a fls
91 do vol 1 - e deste Cartório e Acta avulso de 29/03/97
CARTÓRIO NOTARIAL DE VILA VELHA DE RODÃO, 25 de Maio
de 1999.

O Notário ou... Ajudante,

Conta: 153 - 1.080.000.000